

# Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVO

Presidente:  
Desembargador  
Ricardo Mair Anafe

Ano XVI • Edição 3723 • São Paulo, terça-feira, 25 de abril de 2023

[www.dje.tjsp.jus.br](http://www.dje.tjsp.jus.br)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

#### SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

---

##### Diretoria de Relações Institucionais - SP r 4

###### COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Entronização do Busto do Juiz Antonio José Machado Dias**, a realizar-se no dia **27 de abril** de 2023 (quinta-feira), às **17 horas**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar - Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº - Centro - São Paulo/SP.

###### COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse dos Desembargadores Pedro Paulo Maillet Preuss e João Antunes dos Santos Neto**, a realizar-se no dia **4 de maio** de 2023 (quinta-feira), às **17 horas**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar - Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº - Centro - São Paulo/SP.

#### Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

---

##### SEMA 3.2

##### ATO DE 20/04/2023

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 5º, § 2º, item 1 e § 6º, item 1 da Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020 c.c. a Lei Complementar nº 1.354/2020, **CONCEDE A APOSENTADORIA** requerida pelo Doutor **SEVERINO GONÇALVES DE FARIAS FILHO**, Juiz de Direito em Disponibilidade, segunda entrância, a partir de 25 de abril de 2023, fazendo jus aos proventos mensais, com paridade, referentes a 10.583/14.777 dias do subsídio de entrância intermediária, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.031/2007, correspondentes aos vencimentos da disponibilidade, conforme consta do processo nº 2022/00121786.



## Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

---

### SEMA

---

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1002987-20.2021.8.26.0272 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Itapira - Apelante: Marcelo Fernando de Campos - Apelado: Valdemar Avelino de Toledo Júnior - Vistos. Trata-se de apelação interposta por Marcelo Fernando de Campos contra a r. sentença que, com fundamento no artigo 487, II, do Código de Processo Civil, julgou extinta, com resolução do mérito, a ação de indenização por danos morais ajuizada contra o "Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapira/SP(sic) (fls. 1.893/1.895). A Douta Procuradoria de Justiça opinou pela redistribuição do feito a uma das Câmaras de Direito Privado e, no mérito, deixou de intervir no recurso, tendo em vista a natureza da relação jurídico-processual existente e de seu caráter patrimonial disponível (fls. 1.930/1.931). É o relatório. Apesar da questão tratada nos autos estar relacionada a ato praticado por Oficial de Registro de Imóveis, a ação distribuída perante o MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itapira tem caráter inequivocamente jurisdicional, o que retira tanto deste C. Conselho Superior da Magistratura como da Corregedoria Geral da Justiça a competência para julgamento da apelação interposta. Com efeito, a causa de pedir e os pedidos formulados pelo apelante revelam pretensão relacionada à imposição de obrigação de indenizar à parte contrária. Nesse cenário, impõe-se o reconhecimento da competência das Câmaras de Direito Privado para conhecer do pedido, corroborada pelo seguinte julgado: "Apelação Carta de Adjudicação - Recusa de registro pelo Oficial de Registro de Imóveis - Juiz da causa que extinguiu o feito sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação - Inconformismo que não se volta contra decisão proferida pelo Juiz Corregedor Permanente da serventia extrajudicial, em procedimento de dúvida - Matéria jurisdicional - Incompetência do C. Conselho Superior da Magistratura - Recurso não conhecido, com remessa dos autos à Seção de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo." (TJSP;Apelação Cível 1002711-66.2016.8.26.0400; Rel. DES. PINHEIRO FRANCO (Corregedor Geral); Órgão Julgador: Conselho Superior de Magistratura; Foro de Olímpia -2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/05/2019; Data de Registro: 21/05/2019). Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, I, 29 e I, 33, da Resolução nº 623/2013, do c. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não conheço do recurso interposto e determino a redistribuição dos autos a uma das C. Câmaras da Primeira Subseção da Seção de Direito Privado desta Colenda Corte. Int. São Paulo, 20 de abril de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Norberto Rinaldo Martini (OAB: 347065/SP) - Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/SP) - Helio Lobo Junior (OAB: 25120/SP) - Luiza Rovai Orlandi (OAB: 376773/SP)

#### DESPACHO

Nº 1000104-59.2022.8.26.0533 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Santa Bárbara D Oeste - Apelante: Maria Gabriela Frata Rodrigues Liboni - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste - Vistos. Fls. 229/230: Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos à origem. Int. São Paulo, 20 de abril de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Haroldo de Almeida (OAB: 166874/SP)

### DICOG

---

#### COMUNICADO CG Nº 285/2023 Processo 2023/40624

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA publica, para conhecimento, o teor da r. decisão proferida no expediente nº 1.0000.23.003366-4/000, da lavra do Exmo. Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, referente ao Regime Centralizado de Execuções (RCE), previsto na Lei Federal nº 14.193/2021, de interesse do **Ipatinga Futebol Clube**.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Nº 1.0000.23.003366-4/000



2023000258208

PETIÇÃO - CÍVEL  
Nº 1.0000.23.003366-4/000  
REQUERENTE(S)

PRESIDÊNCIA  
BELO HORIZONTE  
IPATINGA FUTEBOL CLUBE

## DECISÃO

O Ipatinga Futebol Clube, pessoa jurídica de direito privado dedicada ao fomento e à prática do futebol, requer a concessão do Regime Centralizado de Execuções (RCE), na forma prevista na Lei Federal nº 14.193/2021.

Em suas razões, ressaltando “não ser a existência de Sociedade Anônima pré-requisito necessário à instituição” do RCE, aponta que o cabimento da medida se justifica em razão da aprovação da constituição do “Ipatinga Futebol Clube – Sociedade Anônima do Futebol”, pelo Conselho Deliberativo do clube, “sendo que a instituição do Regime Centralizado de Execuções coloca-se como o meio hábil de se obter a devida quitação das obrigações anteriores à constituição da SAF”.

Registra que, por estar sua receita quase que integralmente bloqueada ou penhorada, e sendo os valores auferidos insuficientes para arcar com os encargos trabalhistas de seus empregados e com seus custos operacionais, encontra-se “impossibilitado de planejar seus atos de gestão”.

Aduz que objetiva o saneamento administrativo do clube, de modo a possibilitar o adimplemento das dívidas e da folha salarial, que vêm sendo pagas com atraso.

Requer, liminarmente, a suspensão imediata das execuções em tramitação e a vedação às constrições de seu patrimônio e receitas, de modo a viabilizar a gestão de seus ativos, “permitindo que se tenha a previsibilidade de pagamentos judiciais, mediante quitações regulares, proporcionais e ordenados”, evitando-se o “colapso total e paralização das atividades”.

Fl. 1/5

Número Verificador: 100002300336640002023258208



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Nº 1.0000.23.003366-4/000



Destaca que, em cumprimento ao disposto no art. 16 da mencionada lei, compromete-se a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o plano de credores devidamente instruído com os documentos necessários.

Ressalva que o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região concedeu tutela provisória de urgência de natureza antecipatória para suspender as penhoras nas execuções trabalhistas.

Consigna que, para proceder adequadamente à gestão de suas atividades administrativas e à necessária reestruturação para a quitação das obrigações de modo íntegro e articulado, necessita que seu patrimônio esteja livre, pelo que pugna pela aplicação do art. 23 da nova lei, a fim de que seja vedada qualquer forma de constrição ao seu patrimônio ou receitas, enquanto estiverem sendo realizados os pagamentos no âmbito do RCE.

Ao final, requer: **i)** a concessão do Regime Centralizado de Execuções; **ii)** liminarmente, a suspensão das execuções em tramitação e de qualquer constrição em seu patrimônio e receitas, “até ulterior decisão acerca da concessão do Regime Centralizado de Execuções, nos moldes da Lei 14.193/21”; **iii)** o deferimento do prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do seu plano de credores; e, por fim, **iv)** a vedação a qualquer forma de constrição do patrimônio e das receitas do clube, de qualquer natureza ou espécie, enquanto cumpridos os pagamentos a serem efetuados pelo demandante no âmbito do RCE.

Pelo despacho de ordem 27, reiterado à ordem 30, determinei a apresentação dos atos constitutivos do Ipatinga Futebol Clube, bem como dos documentos que comprovem a eleição de seu presidente ou corpo diretivo.

Às ordens 32/34, vieram aos autos cópias do estatuto do requerente, da ata de eleição do Conselho Deliberativo e Diretoria e da ata de posse da diretoria para o quadriênio 2019/2023.

É o relato do essencial para o momento.

Como se sabe, no dia 06/08/2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.193, que institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre outras normas relativas à gestão da atividade futebolística.

Fl. 2/5

Número Verificador: 100002300336640002023258208



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Nº 1.000.23.003366-4/000



Na espécie, pretende o Ipatinga Futebol Clube a concessão do Regime Centralizado de Execuções, previsto nos arts. 13 e seguintes da citada lei, o qual consiste na concentração, em um juízo centralizador, das execuções e das receitas e valores arrecadados, nos termos do art. 10 daquele diploma.

Registro que, segundo seu estatuto social, o Ipatinga Futebol Clube é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede em Ipatinga, cuja finalidade é, entre outras atividades, a difusão de atividades desportivas, principalmente o futebol profissional, de modo que se enquadra na definição de “clube”, prevista no art. 1º, § 1º, I, da carta legal.

Além disso, por força do que dispõe o art. 14, § 2º, do aludido diploma federal, compete ao **Presidente do Tribunal de Justiça a apreciação do pleito de concessão do RCE às dívidas de natureza civil.**

A regularidade da representação pode ser verificada pelos estatuto e atas juntadas ao feito (ordens 32/34).

Ademais, foi trazida aos autos a escritura pública de constituição do Ipatinga Futebol Clube – Sociedade Anônima do Futebol, que se deu pela “cisão e transferência da atividade de futebol do Ipatinga Futebol Clube, associação civil, sem fins econômicos (...), em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso II e artigo 3º, todos da Lei nº 14.193” (ordens 3/6 e 21/22), sendo que, em consulta ao *site* da JUCEMG (Serviços Web), constatou-se seu **registro** naquela instituição.

Diante dos elementos acima, **autorizo** o processamento do requerimento.

Com efeito, a novel legislação confere ao clube (definido pelo art. 1º, § 1º, I, como a associação civil, regida pelo Código Civil, dedicada ao fomento e à prática do futebol) ou à pessoa jurídica original, o pagamento das obrigações, a seu exclusivo critério, pelo concurso de credores, por meio do RCE, bastando seu requerimento (art. 13, *caput* e I).

Note-se que a lei fixou, como requisito à concessão do RCE, a apresentação do plano de credores, nos termos previstos em

Fl. 3/5

Número Verificador: 100002300336640002023258208



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Nº 1.000.23.003366-4/000



seu art. 16 (art. 14, § 2º). Contudo, o próprio art. 16 estabelece que, ao clube que requerer a centralização das suas execuções, será concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano, pelo que não seria exigível do clube a apresentação do plano concomitantemente ao requerimento do RCE.

Nada obstante, a concessão do RCE depende do preenchimento daqueles requisitos, pelo que, somente após a apresentação de todos os documentos, será possível deferir ou não o ingresso do requerente no referido regime.

Como se viu, além da sua pretensão de ingressar no regime centralizado de execuções, postulou ainda o requerente, invocando o art. 23 da LSAF (*“Enquanto o clube ou pessoa jurídica original cumprir os pagamentos previstos nesta Seção, é vedada qualquer forma de constrição ao patrimônio ou às receitas, por penhora ou ordem de bloqueio de valores de qualquer natureza ou espécie sobre as suas receitas.”*), a suspensão das execuções em tramitação e de qualquer constrição em seu patrimônio e receitas de qualquer natureza ou espécie, enquanto cumpridos os pagamentos a serem efetuados pelo demandante no âmbito do RCE.

É certo que referido dispositivo, ao exigir, como condição para a providência cautelar nele prevista, o cumprimento dos pagamentos estabelecidos no RCE, faz pressupor, naturalmente, que o clube ou pessoa jurídica original já tenha ingressado nesse regime, o que, a toda evidência, não ocorreu na espécie.

Nada obstante o óbice erigido pelo referido dispositivo legal e a atual fase em que se encontra este feito, a probabilidade de o requerente vir a ingressar no RCE aliado ao inegável risco de que eventuais medidas de bloqueio e penhora, em suas já combalidas contas – o que poderia, se a medida somente viesse a ser concedida após o ingresso no RCE, frustrar a aplicação da benesse que o legislador ordinário quis assegurar com a LSAF –, são suficientes, a meu sentir, para, com base no **poder geral de cautela** (art. 297 do CPC), autorizar a concessão, **em parte**, da tutela rogada, ou seja, apenas para evitar constrição sobre os bens do requerente – **sem, todavia, suspender o trâmite das execuções e incidentes em curso, também vindicado** –, de sorte que, com isso, preserva-se, não apenas a utilidade do presente feito, como também os interesses dos credores, que anseiam por ver satisfeitos seus créditos de forma célere.

Fl. 4/5

Número Verificador: 10002300336640002023258208



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Nº 1.000.23.003366-4/000



Por todo o exposto:

- i) defiro, **em parte**, a providência liminar rogada, tão somente para **vedar qualquer forma de constrição**, por penhora ou ordem de bloqueio de valores de qualquer natureza ou espécie, sobre o patrimônio ou as receitas do requerente;
- ii) **intime-se** o requerente para apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o plano de credores, que deverá conter os documentos previstos no art. 16 da lei; e, por fim,
- iii) **remeta-se** cópia da presente decisão, para conhecimento e providências afins, a todos os Juízes de Direito e Desembargadores do TJMG, assim como aos demais Tribunais de Justiça do País.

Apresentado o plano de credores, venham-me os autos conclusos para decisão final.

Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, nesta data.

**Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**  
**Presidente**

Documento assinado eletronicamente, Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

Signatário: Desembargador JOSE ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Certificado: 65B1E6C0E3047546C6773DAD11300602, Belo Horizonte, 27 de março de 2023 às 20:30:56.

Verificação da autenticidade deste documento disponível em <http://www.tjmg.jus.br> - nº verificador: 100002300336640002023258208

Fl. 5/5

Número Verificador: 100002300336640002023258208

**DICOGE-3.1****(Republicado por conter incorreção)****PROCESSO PJECOR Nº 0000243-12.2023.2.00.0826 - ASSIS**

**DECISÃO** Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispense o Sr. Márcio Aparecido Barbosa do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Assis, a partir de 11.03.2023; e **b)** designo para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. **JAQUELINE APARECIDA ZUBARI DE PONTES**, preposta substituta da unidade vaga em questão. Baixe-se Portaria. São Paulo, 17 de abril de 2023. **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 13/2023**

**O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que, conforme ato do Diretor do CDPe-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, disponibilizado no Diário Oficial do Executivo de 11 de março de 2023, foi concedida aposentadoria ao Sr. MARCIO APARECIDO BARBOSA, interino do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Assis;

**CONSIDERANDO** que o Sr. MARCIO APARECIDO BARBOSA, por meio da Portaria nº 07, de 02.02.2018, foi designado para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Assis, a partir de 05.12.2017;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000243-12.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º: DISPENSAR** o Sr. MARCIO APARECIDO BARBOSA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Assis, a partir de 11 de março de 2023;

**Artigo 2º: DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. **JAQUELINE APARECIDA ZUBARI DE PONTES**, preposta substituta da unidade em questão.

Publique-se.

São Paulo, 17 de abril de 2023.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
Corregedor Geral da Justiça**DICOGE 5.1****PROCESSO Nº 1025609-17.2022.8.26.0577 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DOUGLAS JORGE VIZZACCHI.**

**DESPACHO: Vistos.** Intime-se o recorrente para regularização de sua representação processual nos autos no prazo de dez dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Oportunamente, tornem conclusos. São Paulo, 17 de abril de 2023. **(a) CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV: KLAUS COELHO CALEGÃO**, OAB/SP 175.035.

**PROCESSO Nº 1001784-73.2021.8.26.0126 - CARAGUATATUBA - AMÉRICO SHUYO SENDAY e OUTROS.**

**DESPACHO: Vistos.** Providencie o Senhor Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caraguatatuba/SP, as juntadas da nota devolutiva referente à prenotação nº 203.407, do título apresentado a registro e da cópia da matrícula nº 50.812, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. São Paulo, 18 de abril de 2023. **(a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV: NAIR DA CONSOLAÇÃO PACHECO**, OAB/SP 98.498.

**PROCESSO Nº 0013744-47.2018.8.26.0482 - PRESIDENTE PRUDENTE - LUIS JOSÉ ZAMPIERI BERTACO e OUTROS.**

**DESPACHO: Vistos.** Analisados os documentos que instruíram este procedimento administrativo para retificação de área, verificou-se que não foi juntada a matrícula nº 51.462 do imóvel retificando. De tal sorte, intemem-se os recorrentes para apresentação da certidão imobiliária atualizada dentro do prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos. São Paulo, 17 de abril de 2023. **(a) CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV: LUIS GUSTAVO MARANHÃO**, OAB/SP 245.222.



**PROCESSO Nº 1000978-96.2021.8.26.0042 - ALTINÓPOLIS - SUZANO S/A - FIBRIA CELULOSE S/A e OUTROS.**

**DESPACHO: Vistos.** Converto o julgamento em diligência. Para melhor compreensão dos autos, oficie-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente a fim de que determine ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Altinópolis para que informe se existe prenotação válida; se o título foi apresentado apenas para exame e cálculo ou não, encaminhando-se cópia do título; da última nota devolutiva, bem como da matrícula telada. Após, tornem. São Paulo, 18 de abril de 2023. (a) **LETICIA FRAGA BENITEZ**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV:** GLAUBER APARECIDO REINALDO, OAB/SP 316.165, MONICA DE ARRUDA MELO PENHA, OAB/SP 150.573, CATARINA NOGUEIRA POSSATTO, OAB/SP 356.643, MAX SIVERO MANTESSO, OAB/SP 200.889, XAÊNIA BEZERRA XAVIER FONSECA, OAB/SP 309.405, GABRIELA AMORIM KRON, OAB/SP 331.813, PABLO FRANCISCO GIMENEZ MACHADO, OAB/SP 183.451 e GISELE VANESSA FERREIRA, OAB/SP 276.047.

**PROCESSO Nº 1006445-89.2021.8.26.0322 - LINS - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**DESPACHO: Vistos.** 1- Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. 2- Providencie o Senhor Oficial de Registro de Imóveis de Lins/SP, a juntada da nota devolutiva nº 15.083, no prazo de 10 (dez) dias. Int. São Paulo, 20 de abril de 2023. (a) **CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV:** RICARDO RAMOS BENEDETTI, OAB/SP 204.998.

**PROCESSO Nº 1102013-85.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - FERNANDO AUGUSTO LEMOS e OUTROS.**

**DESPACHO: Vistos.** Providencie a parte recorrente, Belmira Cardoso Francisco Lemos, a regularização de sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Int. São Paulo, 20 de abril de 2023. (a) **CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV:** ALESSANDRO TESCOI, OAB/SP 152.717 e LUIS ORDÁS LORIDO, OAB/SP 134.727 (DEMAP 13).

**COMUNICADO CG Nº 261/2023****PROCESSO Nº 2023/29651 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Sangão da Comarca de Jaguaruna/SC, acerca do documento falso de identidade RG nº 36\*\*\*\*7, supostamente expedido em 18/11/2019, de Rodrigo Possamai Colonetti, inscrito no CPF nº 022.\*\*\*.\*\*\*-90.

**COMUNICADO CG Nº 262/2023****PROCESSO Nº 2023/34728 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 21º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do outorgante Marcos Martinho da Silva, inscrito no CPF nº 013.\*\*\*.\*\*\*-08, em Procuração Particular datada de 13/10/2022, e como outorgado Wender Benedito Junior da Silva Ramos, inscrito no CPF nº 063.\*\*\*.\*\*\*-43, e que tem por objeto veículo VW/GOL 1.0 GIV, 2009/2010, placa NJN0667, e RENAVAL Nº 153248246, mediante reutilização de selo nº C11084AA0843254, emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como o referido outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

**COMUNICADO CG Nº 263/2023****PROCESSO Nº 2023/33163 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó – da referida Comarca, acerca da ocorrência de supostas fraudes em Procurações Públicas, atribuídas à referida unidade, abaixo descritas, mediante falsificações de selos nºs 1304304TR000000051996161 e 1234301TR0000000056696196, emprego de papéis de segurança, QR-CODEs, timbres e sinais públicos fora dos padrões, bem como os referidos outorgantes não possuem ficha de firma arquivada na Serventia:

- em Procuração Pública, datada de 20/10/2020, livro nº 0706, fls. 035/035v, na qual figura como outorgante Fábio Rogério de Oliveira Mucin, inscrito no CPF nº 251.\*\*\*.\*\*\*-99, como procurador Vitor Brandão dos Santos, inscrito no CPF nº 450.\*\*\*.\*\*\*-07, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 82.112, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarujá;

- em Procuração Pública, datada de 02/12/2020, livro nº 0704, fls. 035/035v, na qual figuram como outorgantes Daniel de Assis Pereira, inscrito no CPF nº 127.\*\*\*.\*\*\*-31, e Viviane Oliveira da Rosa Pereira, inscrita no CPF nº 257.\*\*\*.\*\*\*-16, como procurador Fábio da Silva Barbosa, inscrita no CPF nº 055.\*\*\*.\*\*\*-79, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 54.711, junto ao Cartório de Praia Grande.

**COMUNICADO CG Nº 264/2023****PROCESSO Nº 2023/36567 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Serventia Notarial da Comarca de Vitória de Santo Antão/PE, acerca da ocorrência de suposta fraude em Procuração Pública, lavrada junto à referida unidade em 16/03/2023, no livro 171P, fls. 104/105, na qual figura como outorgante Claudia Gonçalves, inscrita no CPF nº 114.\*\*\*.\*\*\*-67, e como procuradora Sira Alves da Silva, inscrita no CPF nº 221.\*\*\*.\*\*\*-79, outorgando poderes para abertura e movimentações de contas no Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal-CEF, Banco Bradesco S/A, Banco Santander S/A, Banco Itaú S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A e casas lotéricas, tendo em vista o uso de documentos falsos para lavratura da referida procuração.

**COMUNICADO CG Nº 265/2023****PROCESSO Nº 2022/69500 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz da Comarca de Ermo/SC, acerca da ocorrência de suposta fraude em Procuração Pública, atribuída ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis/SC, datada de 04/10/2021, no livro 0121, fls. 222/222v, protocolo nº 24621, na qual figura como outorgante Aricleiton Francisco da Silva, inscrito no CPF nº 092.\*\*\*.\*\*\*-25, e como procurador Raul Candido Inácio, inscrito no CPF nº 079.\*\*\*.\*\*\*-94, e que tem por objeto veículo VW/VIRTUS ME, 2019/2020, placa QYA1436, RENAVAM nº 1204601230, mediante falsificação de selo nº GBT57583-VURT, emprego de endereço da unidade e carimbo fora dos padrões, bem como não há o correspondente sistema de consulta.

**COMUNICADO CG Nº 266/2023****PROCESSO Nº 2023/36340 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando o extravio de três vias da Declaração de Nascido Vivo nº 30-89537084-2.

**COMUNICADO CG Nº 267/2023****PROCESSO Nº 2023/30920 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Ofício de Notas da Comarca de Samambaia/DF, acerca do documento falso de identidade RG nº 87\*.\*\*0, supostamente expedido em 23/03/2018, de Izaias Ximenes Paixão, inscrito no CPF nº 355.\*\*\*.\*\*\*-20.

**COMUNICADO CG Nº 268/2023****PROCESSO Nº 2023/31056 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Ofício Tabelionato de Notas da Comarca de Vitória/ES, acerca de supostas fraudes em reconhecimento de firmas, em Termo de Desistência de Compra e Venda, datado de 13/09/2019, e que tem como objeto o veículo VW/FUSCA 1300, 1980/1980, placa MOY7347, RENAVAM nº 00276924525, abaixo descritos, tendo em vista o uso de documentos falsos para os referidos reconhecimentos:

- do vendedor Odair Jose Leite, inscrito no CPF nº 106.\*\*\*.\*\*\*-71, realizado junto à referida unidade, na qual figura como comprador Durval Pego do Sacramento, inscrito no CPF nº 759.\*\*\*.\*\*\*-00;

- do comprador Durval Pego do Sacramento, inscrito no CPF nº 759.\*\*\*.\*\*\*-00, atribuído ou realizado junto ao Cartório de Notas e Registro Civil da Comarca de Fundão/ES, na qual figura como vendedor Odair Jose Leite, inscrito no CPF nº 106.\*\*\*.\*\*\*-71.

**COMUNICADO CG Nº 269/2023****PROCESSO Nº 2023/31044 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório 3º Ofício de Registros Civil de Pessoas Naturais e Notas da Comarca de Altamira/PA, acerca da existência de falsas certidões de nascimentos, atribuídas à referida unidade, abaixo descritas, tendo em vista o emprego de sinais públicos e carimbos fora dos padrões, o uso do nome da oficiala já falecida à época dos supostos registros, bem como as informações dos documentos divergem dos registrados nos livros apontados:

- em nome de Emanuely Dias de Alencar, supostamente expedida em 17/05/2007, no livro 48A, nº de nascimento 32218/04;

- em nome de Erica Larissa Gomes Carneiro, supostamente expedida em 20/07/2004, no livro 43A, nº de nascimento 41968/04;

- em nome de Ana Luiza Lauer de Brito, supostamente expedida em 20/05/2004, no livro 56A, nº de nascimento 44478/04;

- em nome de Ingridy Nataly Pacheco de Souza, supostamente expedida em 10/05/2004, no livro 49A, nº de nascimento 35218/04;

- em nome de Natalia Patino Azevedo, supostamente expedida em 30/08/2004, no livro 48A, nº de nascimento 30978/04;

- em nome de Paulo Monteiro de Meneses Junior, supostamente expedida em 12/06/1999, no livro 54-A, nº de nascimento 5763/99;

- em nome de Pedro Barreto de Alencar, registrado no dia 15/07/1991, no livro 76A, nº de nascimento 19232/02;

- em nome de Kauan Barille Delgado, supostamente expedida em 02/05/2000, no livro 46A, nº de nascimento 45734/00;



- em nome de Luiz Romero Farias de Alencar, supostamente expedida em 10/11/1996, no livro 76-A, n° de nascimento 937465/96;

- em nome de Vinicius Albuquerque Leal, supostamente expedida em 18/11/1997, no livro 41A, n° de nascimento 3651/97;

- em nome de Natalia Partino Azevedo, supostamente expedida em 30/08/2004, no livro 48A, n° de nascimento 30978/04;

#### COMUNICADO CG Nº 270/2023

##### PROCESSO Nº 2023/11237 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 21º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, de Silvana Aparecida Damasceno Rodrigues, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 27/03/2021, do veículo I/MINI COOPER, 2009/2010, placa EBB4932, RENAVAM n° 00174719078, na qual figura como proprietária Janete Coelho Santos da Silva, inscrita no CPF n° 088.\*\*\*.\*\*\*-03, e como comprador José Carlos de Oliveira Pereira, inscrito no CPF n° 155.\*\*\*.\*\*\*-01, mediante reutilização de selo n° RA1084AB0150437, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o escrevente que supostamente cerrou o ato não laborava mais na unidade. Ainda, Silvana não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

#### COMUNICADO CG Nº 271/2023

##### PROCESSO Nº 2022/128763 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do vendedor Augusto Cesar Cardoso, inscrito no CPF n° 408.\*\*\*.\*\*\*-05, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 23/08/2022, do veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, 2002/2002, placa DCS0459, RENAVAM n° 776600117, na qual figura como compradora Juliana Valentim de Oliveira Lima, inscrita no CPF n° 254.\*\*\*.\*\*\*-28, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de etiqueta, sinal público e carimbo fora dos padrões, bem como o escrevente que supostamente cerrou o ato nunca laborou na Serventia. Ainda, o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Unidade.

#### COMUNICADO CG Nº 272/2023

##### PROCESSO Nº 2023/23617 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da ocorrência de extravio de fis. 229/230 do livro n° 4.902.

#### COMUNICADO CG Nº 273/2023

##### PROCESSO Nº 2023/20989 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó – da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimento de firmas, atribuídos à referida unidade, de Sandro Fernandes Chaim, representante da empresa credora S F Chaim Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ n° 07.\*\*\*.\*\*\*/0001-15, na qual figura como devedor a empresa Vivik Presentes Eireli, inscrita no CNPJ n° 26.\*\*\*.\*\*\*/0001-27, e que tem como objetos dívida no valor de R\$ 590,00, abaixo descritos, mediante reutilizações de selos n°s RA1243AA0566552, RA1018AA0612597 e RA1018AA0612596, emprego de sinais públicos, etiquetas e carimbos fora dos padrões, bem como o referido signatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

- em Carta de Anuência para Cancelamento de Protesto, datada de 19/12/2022, inscrita no livro 4512 – G, e título 237-01;
- em Carta de Anuência para Cancelamento de Protesto, datada de 19/12/2022, inscrita no livro 4512 – G, e título 237-02;
- em Carta de Anuência para Cancelamento de Protesto, datada de 19/12/2022, inscrita no livro 4512 – G, e título 237-03.

#### COMUNICADO CG Nº 274/2023

##### PROCESSO Nº 2023/30824 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando o extravio da Declaração de Nascido Vivo n° 3088308601.

#### COMUNICADO CG Nº 275/2023

##### PROCESSO Nº 2023/25195 – PANORAMA – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações da Unidade supramencionada, noticiando acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do vendedor Vinicius Prudente Gonçalves, inscrito no CPF n° 068.\*\*\*.\*\*\*-60, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 07/11/2019, do veículo AUDI/A3 1.8T, 2002/2003, placa LOH8281, RENAVAM n° 00792114264, na qual figura como comprador Giovani Camargo Arcaño, inscrito no CPF n° 984.\*\*\*.\*\*\*-49, mediante reutilização de selo n° RA0918AA0007851, bem como emprego de sinal público, carimbo e etiqueta fora dos padrões.

**COMUNICADO CG Nº 276/2023****PROCESSO Nº 2023/14744 – SUMARÉ – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova Veneza da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimento de firmas, atribuídos à referida unidade, de Lucas Mariano Lachmann, inscrito no CPF nº 042.\*\*\*.\*\*\*-35, e Rafael Mariano Lachmann, inscrito no CPF nº 046.\*\*\*.\*\*\*-16, sócios da empresa locatária Boaz Investimento & Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.\*\*\*.\*\*\*/0001-08, e dos fiadores Paulo Miliani, inscrito no CPF nº 056.\*\*\*.\*\*\*-25, e Maria Helena Ferreira Miliani, inscrita no CPF nº 160.\*\*\*.\*\*\*-98, em Contrato de Locação de Imóvel Industrial, datado de 24/10/2022, na qual figura como locadora a empresa S & M Empreimentos e Construções Ltda., inscrita no CNPJ nº 27.\*\*\*.\*\*\*/0001-22, como intermediária a empresa Imobiliária Brasil de Americana Eireli, inscrita no CNPJ nº 11.\*\*\*.\*\*\*/0001-41, e que tem como objeto imóvel localizado no Jardim Werner Plaas na Comarca de Americana, mediante reutilizações ou falsificações de selos, emprego de sinais públicos, carimbos e etiquetas fora dos padrões, bem como os referidos signatários não possuem ficha de firma arquivada na Serventia.

**COMUNICADO CG Nº 277/2023****PROCESSO Nº 2021/1115 – PIRACICABA – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma realizado junto à referida unidade em 04/01/2019, do vendedor Luis Jorge da Silva Gouveia, inscrito no CPF nº 068.\*\*\*.\*\*\*-88, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, do veículo I/CITROEN C4L A THP FFD, 2015/2015, placa KRI8231, RENAVAM nº 01073622611, na qual figura como comprador Marco Antônio de Oliveira, inscrito no CPF nº 193.\*\*\*.\*\*\*-87, tendo em vista o uso de documentos falsos para a realização do referido reconhecimento.

**COMUNICADO CG Nº 278/2023****PROCESSO Nº 2023/32730 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimento de firmas, atribuídos à referida unidade, abaixo descritos, mediante reutilizações ou falsificações de selos, emprego de sinais públicos, carimbos e etiquetas fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou os atos nunca laborou na Serventia. Ainda, os referidos cedentes não possuem fichas de firmas arquivadas na Unidade:

- do cedente Cícero Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 563.\*\*\*.\*\*\*-87, em Termo de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações a Contrato de Consórcio, Grupo 91392, Cota 424, DC 05, na qual figura como cessionária Maria Aparecida de Oliveira, inscrita no CPF nº 011.\*\*\*.\*\*\*-46, e como administradora o Consórcio Nacional Volkswagen – Adm. De Consórcio Ltda., inscrito no CNPJ nº 47.\*\*\*.\*\*\*/0001-04;

- do cedente Milton Lopes, inscrito no CPF nº 399.\*\*\*.\*\*\*-68, em Termo de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações a Contrato de Consórcio, Grupo 91390, Cota 740, DC 06, na qual figura como cessionária Antonia Lucia Ribeiro Calmon, inscrita no CPF nº 841.\*\*\*.\*\*\*-87, e como administradora o Consórcio Nacional Volkswagen – Adm. De Consórcio Ltda., inscrito no CNPJ nº 47.\*\*\*.\*\*\*/0001-04;

- do cedente Adelson Reis de Jesus, inscrito no CPF nº 939.\*\*\*.\*\*\*-91, em Termo de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações a Contrato de Consórcio, Grupo 91400, Cota 458, DC 00, na qual figura como cessionária Tayna Ferreira da Silva Santana, inscrita no CPF nº 485.\*\*\*.\*\*\*-44, e como administradora o Consórcio Nacional Volkswagen – Adm. De Consórcio Ltda., inscrito no CNPJ nº 47.\*\*\*.\*\*\*/0001-04.

**COMUNICADO CG Nº 279/2023****PROCESSO Nº 2023/3363 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimento de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia – da referida Comarca, do credor Paulo Oswaldo La Motta, inscrito no CPF nº 608.\*\*\*.\*\*\*-68, na qual figura como devedor Denis Mandelbaum, inscrito no CPF nº 312.\*\*\*.\*\*\*-40, e que tem como objetos dívidas no valores de R\$40.000,00, abaixo descritos, mediante utilização de selos furtados nºs RA1062AA0356329 e RA1062AA0356351, emprego de etiquetas e carimbos fora dos padrões, bem como as assinaturas do signatário divergem do arquivado na Serventia. Ainda, o credor era falecido à época dos reconhecimentos:

- em Carta de Anuência para Cancelamento de Protesto, pagos através do cheque nº 2219;

- em Carta de Anuência para Cancelamento de Protesto, pagos através do cheque nº 2220.

**COMUNICADO CG Nº 280/2023****PROCESSO Nº 2023/32690 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e 2º Protesto de Títulos da Comarca de Concórdia/SC, acerca de suposta fraude em Certidão de Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 13/03/2023, livro 434, fls. 118/118v, na qual figura como outorgante Alessandro Lumertz, inscrito no CPF nº 532.\*\*\*.\*\*\*-49, constituindo como procurador André Luiz Augusto Herculano, inscrito no CPF nº 215.\*\*\*.\*\*\*-19, e que tem por objeto veículo CHEVROLET/CELTA



1.0 L LT, 2014/2014, placa IVG3J20, RENAVAM n° 1010017133, mediante reutilização de selo n° GPM77272-PTHN, bem como o emprego de formatação do texto e fonte de letras fora dos padrões adotados pela Serventia.

#### COMUNICADO CG N° 281/2023

##### PROCESSO N° 2022/128775 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma, da vendedora Lilian do Socorro Silva dos Santos, inscrita no CPF n° 470.\*\*\*.\*\*\*-68, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 03/09/2022, do veículo GM/BLAZER, 2001/2001, placa DEV0947, RENAVAM n° 00752628747, na qual figura como comprador Osvaldo Taquieche Malavazi, inscrito n° 096.\*\*\*.\*\*\*-11, mediante reutilização de selo n° RA1000AA029121, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o escrevente que supostamente cerrou o ato é desconhecido da unidade. Ainda, a referida vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

#### COMUNICADO CG N° 282/2023

##### PROCESSO N° 2023/33263 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da ocorrência de suposta fraude em Procuração Pública, lavrada junto à referida unidade em 10/08/2022, no livro 3328, fls. 183/184, na qual figura como outorgante RAPRS Reis Consultoria e Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ n° 25.\*\*\*.\*\*\*/0001-52, representada neste ato pelo sócio Rafael Aniceto Pereira dos Reis, inscrito no CPF n° 003.\*\*\*.\*\*\*-57, e como procuradora Nunes Souto Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ n° 28.\*\*\*.\*\*\*/0001-43, outorgando poderes de representação, tendo em vista o uso de documentos falsos para lavratura da referida procuração.

#### COMUNICADO CG N° 283/2023

##### PROCESSO N° 2023/28181 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jaraguá da referida Comarca, acerca do extravio de selo n° AU1061AC0200001.

#### COMUNICADO CG N° 284/2023

##### PROCESSO N° 2023/28606 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimento de firmas, atribuídos ao 19º Tabelião de Notas da referida Comarca, do vendedor Charles Wiggers, inscrito no CPF n° 526.\*\*\*.\*\*\*-06, da compradora Sahran Helito, inscrita no CPF n° 007.\*\*\*.\*\*\*-44, e das testemunhas Marina Ferreira, inscrita no RG n° 3.\*\*\*.\*\*\*31, e João de Godoi, inscrito no RG n° 3\*.\*\*\*.\*\*\*39, em Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, datado de 17/02/1987, tendo em vista que os signatários não possuem ficha de firma arquivada na Serventia, emprego de carimbos fora dos padrões, bem como o preposto que cerrou o ato não laborava à época na unidade.

## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

---

#### Subseção II

---

#### Intimação de Acordãos

---

##### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

N° 1000104-59.2022.8.26.0533 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Santa Bárbara D Oeste - Apelante: Maria Gabriela Frata Rodrigues Liboni - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a dúvida, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS DE UNIDADE AUTÔNOMA DESQUALIFICAÇÃO DO TÍTULO CONTRATO DE PERMUTA DE COISA PRESENTE (TERRENO) POR COISA FUTURA (UNIDADES AUTÔNOMAS A SEREM EDIFICADAS NO IMÓVEL) - DIREITO REAL INSCRITO EM NOME DA EX-TITULAR DE DOMÍNIO POSSIBILIDADE DE CESSÃO DOS DIREITOS REFERENTES AOS APARTAMENTOS EM CONSTRUÇÃO, RECEBIDOS EM PERMUTA PELO TERRENO VENDIDO À INCORPORADORA ÓBICE AFASTADO - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Haroldo de Almeida (OAB: 166874/SP)



## Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

---

### SEMA 1.1

---

#### PROCESSOS ENTRADOS EM 18/04/2023

1010608-76.2022.8.26.0161; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Diadema; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1010608-76.2022.8.26.0161; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Anderson Gomes Cavalcante; Advogado: Hevaelt de Oliveira (OAB: 422317/SP); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema; Interessado: Projeto Imobiliário Liv Diadema Spe Ltda.; Advogado: Ricardo de Souza Loureiro (OAB: 167029/SP); Advogado: Vinicius Donadeli Fortes de Albuquerque (OAB: 312090/SP); Advogada: Ingrid Câmara de Freitas (OAB: 447752/SP)

#### PROCESSOS ENTRADOS EM 19/04/2023

1010610-46.2022.8.26.0161; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Diadema; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1010610-46.2022.8.26.0161; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Anderson Gomes Cavalcante; Advogado: Hevaelt de Oliveira (OAB: 422317/SP); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema; Interessado: Projeto Imobiliário Liv Diadema Spe Ltda.; Advogado: Ricardo de Souza Loureiro (OAB: 167029/SP); Advogado: Vinicius Donadeli Fortes de Albuquerque (OAB: 312090/SP); Advogada: Ingrid Câmara de Freitas (OAB: 447752/SP)

## Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

---

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/04/2023

Apelação Cível	2
Total	2

1010608-76.2022.8.26.0161; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Diadema; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1010608-76.2022.8.26.0161; Registro de Imóveis; Apelante: Anderson Gomes Cavalcante; Advogado: Hevaelt de Oliveira (OAB: 422317/SP); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema; Interessado: Projeto Imobiliário Liv Diadema Spe Ltda.; Advogado: Ricardo de Souza Loureiro (OAB: 167029/SP); Advogado: Vinicius Donadeli Fortes de Albuquerque (OAB: 312090/SP); Advogada: Ingrid Câmara de Freitas (OAB: 447752/SP); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1010610-46.2022.8.26.0161; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Diadema; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1010610-46.2022.8.26.0161; Registro de Imóveis; Apelante: Anderson Gomes Cavalcante; Advogado: Hevaelt de Oliveira (OAB: 422317/SP); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema; Interessado: Projeto Imobiliário Liv Diadema Spe Ltda.; Advogado: Ricardo de Souza Loureiro (OAB: 167029/SP); Advogado: Vinicius Donadeli Fortes de Albuquerque (OAB: 312090/SP); Advogada: Ingrid Câmara de Freitas (OAB: 447752/SP); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**